

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Bonita:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função gratificada de "Diretor Técnico do Programa Farmácia de Minas", conforme abaixo:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Técnico do Programa Farmácia de Minas	Curso Superior e Registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia)	R\$ 1.846,15

Art. 2º - O Servidor nomeado para função criada pela presente Lei deverá cumprir a carga horária exigida no programa Farmácia de Minas de 40 horas semanais, não fazendo jus a nenhuma complementação em seus vencimentos, seja a título de hora extra ou a qualquer outro título.

§ 1º – Quando da publicação do ato de nomeação o servidor deverá comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura e assinar declaração de que está ciente dos termos da presente Lei e que concorda com os mesmos, conforme modelo constante do anexo I desta Lei Complementar, sujeitando-se a ela para poder perceber o valor correspondente à remuneração pelo exercício da função ora criada.

§ 2º – O servidor nomeado para exercer a função criada pela presente Lei Complementar, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do seu ato de nomeação, para, não concordando com os termos da presente Lei, pedir a sua exoneração da função, sem nenhum prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo.

§ 3º – O servidor que assinar a declaração de aceitação dos termos da presente Lei Complementar e perceber o valor correspondente a função e

posteriormente questionar administrativa ou judicialmente, algum direito que não os previstos neste diploma legal incorrerá nos ilícitos funcionais capitulados nos incisos II, III e IX do Art. 135 e inciso X e XIV do Art. 136 da Lei 624/92 – Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Bonita – MG.

§ 4º – No caso especial previsto na presente Lei, atendo o competente processo administrativo e resguardadas às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o desrespeito ao previsto no § 3º deste artigo acarretará como punição as penas previstas no artigo 146, da Lei Municipal 624/92 - Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Bonita – MG.

Art. 3º - A Função Gratificada ora criada, será extinta, tão logo haja a suspensão dos repasses do Governo Estadual referente à complementação da remuneração do profissional responsável pelo programa, retornando o profissional a cumprir sua carga horária normal.

Art. 4º - A Função Gratificada ora criada tem como finalidade complementar os vencimentos do servidor responsável pela direção técnica do Programa Farmácia de Minas em decorrência da carga horária de trabalho exigida pelo referido Programa e não pelas atribuições de farmacêutico.

Parágrafo único - O valor da gratificação poderá ser alterada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal somente quando houver aumento do repasse específico para a complementação dos vencimentos do profissional ocupante da função.

Art. 5º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 10 de dezembro de 2015.

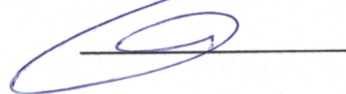
Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

10 / 12 / 2015


Juarez Machado

Advogado
OAB/MG 102.592



ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2015.

DECLARAÇÃO

(§ 1º do Art. 2º Lei Complementar Municipal nº ____/2015)

_____, nomeado(a)
para a função de Diretor(a) Técnico do Programa Farmácia de Minas, declaro para
todos os fins e direitos que tenho pleno conhecimento de todo o teor da Lei
Complementar Municipal nº ____/____ estando de pleno acordo com a normatização
constante na referida LC e a sujeitar-me a ela a fim de perceber a remuneração
correspondente ao exercício da função por ela criada.

Por ser verdade, dou fé em caráter irrevogável e irretratável.

Vargem Bonita, ____ de ____ de ____

Nome:

CPF nº: